



Lei nº 762/89

Dispõe sobre reajuste salarial dos funcionários municipais e dá outras providências.

O senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos seus servidores em 17,53% (Dezessete inteiros e cinquenta e três centésimos por cento).

Artigo 2º - O reajuste citado no artigo anterior abrange todos os níveis, símbolos e Funções gratificados constante do Anexo III;

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a 1º de fevereiro de 1989, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda / (MS), 09 de março de 1989.

Roberto Paulo Almeida  
Prefeito Municipal.